

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PARA INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO**

PROCESSO N.º **22DC33CPI025**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
7.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
8.	PROPOSTAS VARIANTES	6
9.	PREÇO	6
10.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
11.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	7
12.	JÚRI DO CONCURSO	11
13.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	12
14.	RELATÓRIO PRELIMINAR	12
15.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	13
16.	RELATÓRIO FINAL	13
17.	ADJUDICAÇÃO	13
18.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	13
19.	CAUÇÃO	15
20.	CONTRATO(S)	15
21.	ENCARGOS	15
22.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO	16
23.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16

ANEXOS:

ANEXO I FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP), VERSÃO

DISPONÍVEL EM <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO III FORMULÁRIO DE PREÇOS- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO (FICHEIRO EXCEL)

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Concurso Público a **prestação de serviços de manutenção para instalações elétricas de Baixa Tensão**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por 3 (três) Lotes, identificados do seguinte modo:
- a)** **LOTE 1 – ZONA ORIENTAL**, cujos locais se encontram melhor identificados no **ANEXO A** do caderno de encargos;
 - b)** **LOTE 2 – ZONA SUL**, cujos locais se encontram melhor identificados no **ANEXO B** do caderno de encargos;
 - c)** **LOTE 3 – ZONA OCIDENTAL**, cujos locais se encontram melhor identificados no **ANEXO C** do caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada pela Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 1575/2022 de 06 de outubro de 2022, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso público decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php>, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do(s) contrato(s) a celebrar;

4.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do(s) contrato(s) a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

4.3.1. O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

5.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços executados, receber

quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao(s) contrato(s) celebrado(s);

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23h59m59s do 30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 6.2.** A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 7.1.** Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 7.2.** A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- 7.2.1.** Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente Programa do Concurso;
- 7.2.2.** Declaração complementar de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- 7.2.3.** Formulário de Preços unitários, por lote, sem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), correspondente ao **ANEXO III** ao presente Programa do Concurso.
- 7.3.** O(s) preço(s) indicado(s) na proposta é(são) expreso(s) em Euros e não inclui(em) o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 7.4.** O Concorrente deve apresentar outros documentos que, em função do objeto do(s) contrato(s) a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de

Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

- 7.5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 7.6. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 7.7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PREÇO

- 9.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os 3 (três) lotes, o preço a pagar pela SCML é de **€495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.
- 9.2. O preço a pagar pela SCML referente à prestação de serviços objeto do(s) contrato(s) a celebrar para cada um dos Lotes é o seguinte:
 - a) **LOTE 1 - ZONA ORIENTAL: € 245.000,00 duzentos e quarenta e cinco mil euros);**
 - b) **LOTE 2 - ZONA SUL € 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL EUROS);**
 - c) **LOTE 3 - ZONA OCIDENTAL € 100.000,00 (CEM MIL EUROS)**
- 9.3. Para efeitos de apresentação de proposta, a SCML está disposta a pagar os seguintes preços máximos:
 - 9.3.1. **€14.000 (catorze mil euros)** pelo somatório dos preços unitários dos itens descritos na Posição 1 do **ANEXO D** do Caderno de Encargos;
 - 9.3.2. **€40 (quarenta euros)** relativo ao preço hora referente à mão-de-obra do oficial eletricitista, com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricitista, para serviços prestados em dias úteis entre as 08h00 e as 20h00;
 - 9.3.3. Uma percentagem máxima de **65% (sessenta e cinco por cento)** sobre o preço indicado em **9.3.2.** para o preço hora referente à mão-de-obra do oficial eletricitista, com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricitista, para serviços prestados em dias úteis entre as 20h01 e as 07h59;
 - 9.3.4. Uma percentagem máxima de **110% (cento e dez por cento)** sobre o preço indicado em **9.3.2.** para o preço hora referente à mão-de-obra do oficial eletricitista, com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricitista, para serviços prestados ao fim-de-semana e feriados entre as 00h00 e as 23h59;

- 9.3.5. €35 (trinta e cinco euros)** relativo ao preço máximo de deslocação em viatura própria, incluindo uma hora de oficial e ajudante; e
- 9.3.6.** Uma percentagem máxima de **27% (vinte e sete por cento)** aos preços secos dos trabalhos e materiais não especificados na posição 1 ANEXO D do Caderno de Encargos.
- 9.4.** O(s) contrato(s) será(ão) celebrado(s) pelo preço global máximo referido na cláusula **9.2.** relativamente ao qual a SCML só pagará as quantias correspondentes aos serviços efetivamente prestados, tendo em consideração o disposto no número anterior, não estando obrigada a atingir o valor máximo adjudicado.
- 9.5.** O preço global foi obtido através dos valores atualmente praticados no mercado para este tipo de serviços, bem como do histórico resultante de procedimentos anteriores.
- 9.6.** No decurso da execução do(s) contrato(s), a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1.** A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa, por Lote**, de acordo com a modalidade **Multifator**, sendo densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do(s) contrato(s) a celebrar submetidos à concorrência. É composto pelo seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores e respetivos ponderadores que se apresentam:

FATOR	PONDERAÇÃO
A LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (POSIÇÃO 1 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	30%
B PREÇO HORA REFERENTE À MÃO-DE-OBRA DO OFICIAL ELETRICISTA, COM CARTEIRA PROFISSIONAL DE ELETRICIDADE E AJUDANTE DE ELETRICISTA, PRESTADA EM DIAS ÚTEIS ENTRE AS 08H00 E AS 20H00 (POSIÇÃO 2 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	30%

C PERCENTAGEM A APLICAR AO PREÇO HORA DE MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRESTADOS EM DIAS ÚTEIS ENTRE AS 20H01 E AS 07H59 (POSIÇÃO 3 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	10%
D PERCENTAGEM A APLICAR AO PREÇO HORA DE MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRESTADOS AO FIM-DE-SEMANA E FERIADOS ENTRE AS 00H00 E AS 23H59 (POSIÇÃO 4 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	5%
E PREÇO DE DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA (POSIÇÃO 5 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	10%
F PERCENTAGEM A APLICAR AOS PREÇOS SECOS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS NA POSIÇÃO 1 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA (POSIÇÃO 6 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	15%

A classificação final de cada proposta por Lote é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (FA \times 0,30) + (FB \times 0,30) + (FC \times 0,10) + (FD \times 0,05) + (FE \times 0,10) + (FF \times 0,15)$$

Os arredondamentos serão sempre feitos à 4.ª casa decimal.

a) **FATOR A – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Este Fator com uma ponderação de **30% (trinta por cento)** avalia o somatório dos preços unitários propostos. Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator A = \left[\left(\frac{\text{Somatorio Preços}_{\max} - \text{Somatorio Preços}_{\text{prop}}}{\text{Somatorio Preços}_{\max}} \right) \right] \times 100$$

SENDO QUE:

Somatorio Preços_{max} = Somatório máximo de preços unitários, que corresponde a €14.000,00 (catorze mil euros);

Somatorio Preços_{prop} = Somatório de preços unitários proposto pelo Concorrente.

b) **FATOR B- PREÇO HORA REFERENTE À MÃO-DE-OBRA DO OFICIAL ELETRICISTA, COM CARTEIRA PROFISSIONAL DE ELETRICIDADE E AJUDANTE DE ELETRICISTA, PRESTADA EM DIAS ÚTEIS ENTRE AS 08H00 E AS 20H00**

Este Fator com uma ponderação de **30% (trinta por cento)** avalia o preço hora apresentado referente à mão-de-obra do oficial eletricista, com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricista, prestada em dias úteis no

horário compreendido entre as 08h00 e as 20h00. Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator B} = \left[\left(\frac{\text{M\~{A}o} - \text{Obra Dias \acute{U}teis}_{\text{max}} - \text{M\~{A}o} - \text{Obra Dias \acute{U}teis}_{\text{prop}}}{\text{M\~{A}o} - \text{Obra Dias \acute{U}teis}_{\text{max}}} \right) \right] \times 100$$

SENDO QUE:

M\~{A}o – Obra Dias \acute{U}teis_{max} = Preço hora máximo que a SCML está disposta a pagar, que corresponde a € 40,00 (quarenta euros);

M\~{A}o – Obra Dias \acute{U}teis_{prop} = Preço hora proposto pelo Concorrente.

c) **FATOR C – PERCENTAGEM A APLICAR AO PREÇO HORA DE MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRESTADOS EM DIAS ÚTEIS ENTRE AS 20H01 E AS 07H59**

Este Fator com uma ponderação de **10% (dez por cento)**, avalia a percentagem proposta a aplicar ao preço hora da mão-de-obra do oficial eletricitista com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricitista, para a execução dos serviços urgentes de manutenção corretiva, prestados em dias úteis no horário compreendido entre as 20h01 e as 07h59. Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator C} = \left[\left(\frac{\% \text{Max Dias \acute{U}teis 20h01 \grave{A}s 07h59} - \% \text{Prop Dias \acute{U}teis 20h01 \grave{A}s 07h59}}{\% \text{MMax Dias \acute{U}teis 20h01 \grave{A}s 07h59}} \right) \right] \times 100$$

SENDO QUE:

%Max Dias \acute{U}teis 20h01 \grave{A}s 07h59 = Percentagem máxima a aplicar ao preço hora da mão-de-obra, que corresponde a 65% (sessenta e cinco por cento);

% Prop Dias \acute{U}teis 20h01 \grave{A}s 07h59 = Percentagem proposta pelo Concorrente.

d) **FATOR D – “PERCENTAGEM A APLICAR AO PREÇO HORA DE MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRESTADOS AO FIM-DE-SEMANA E FERIADOS ENTRE AS 0H00 E AS 23H59**

Este Fator com uma ponderação de **5% (cinco por cento)** avalia a percentagem proposta a aplicar ao preço hora da mão-de-obra do oficial eletricitista com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricitista para a execução dos serviços urgentes de manutenção corretiva prestados ao fim-de-semana e feriados entre as 00h00 e as 23h59.

Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator D} = \left[\left(\frac{\% \text{Max Fim Semana /Feriados} - \% \text{prop Fim Semana/Feriados}}{\% \text{Max Fim Semana/Feriados}} \right) \right] \times 100$$

SENDO QUE:

%Max Fim Semana / Feriados = Percentagem máxima a aplicar ao preço hora da mão-de-obra, que corresponde a 110% (cento e dez por cento);

% da prop Fim Semana / Feriados = Percentagem proposta pelo Concorrente.

e) **FATOR E – PREÇO DE DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA**

Este Fator com uma ponderação de **10% (dez por cento)**, avalia o preço proposto para deslocação em viatura própria. Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator E} = \left[\left(\frac{\text{Preço Deslocacao}_{\text{max}} - \text{Preço Deslocacao}_{\text{prop}}}{\text{Preço Deslocacao}_{\text{max}}} \right) \right] \times 100$$

SENDO QUE:

Preço Deslocacao_{max} = Preço máximo de deslocação, que corresponde a € 35,00 (trinta e cinco euros)

Preço Deslocacao_{prop} = Preço deslocação proposto pelo Concorrente.

f) **FATOR F – PERCENTAGEM A APLICAR AOS PREÇOS SECOS DOS TRABALHOS E MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS NA POSIÇÃO 1 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA**

Este Fator com uma ponderação de **15% (quinze por cento)**, avalia a percentagem a aplicar aos preços secos dos trabalhos e materiais não especificados na posição 1 do Anexo III deste programa.

Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator F} = \left[\left(\frac{\% \text{max_Precos Secos} - \% \text{prop_Preco Secos}}{\% \text{max_Precos Secos}} \right) \right] \times 100$$

SENDO QUE:

%max_Precos Secos = Percentagem máxima a aplicar aos preços secos que corresponde a 27% (vinte e sete por cento);

%prop_Precos Secos = Percentagem proposta pelo Concorrente.

11.2. A adjudicação, por lote, será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores.

11.3. A adjudicação do Lote 1 será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores.

- 11.4.** A adjudicação do Lote 2 será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores, não podendo ser-lhe adjudicado o Lote 1, exceto quando nenhum outro concorrente haja apresentado proposta para estes Lotes, ou todas as propostas tenham sido todas excluídas, caso em que poderá ser-lhe igualmente adjudicado o referido Lote.
- 11.5.** A adjudicação do Lote 3 será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das classificações em cada um dos fatores, não podendo ser-lhe adjudicado o Lote 1 e o Lote 2, exceto quando nenhum outro concorrente haja apresentado proposta para estes Lotes, ou todas as propostas tenham sido todas excluídas, caso em que poderá ser-lhe igualmente adjudicado o referido Lote.
- 11.6.** O critério de desempate adotado por Lote é o preço total mais baixo do somatório dos preços unitários constantes no **ANEXO III** do presente Programa do Concurso.
- 11.7.** Caso o empate persista, após aplicação do disposto no ponto **11.6.**, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, com prévia convocatória dos Concorrentes, de data, hora e local a enviar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 11.8.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

12. JÚRI DO CONCURSO

- 12.1.** O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 12.2.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 12.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;

- c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
- d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- e)** Propor fundamentadamente a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, mesmo na ausência de definição no programa do concurso.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 13.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 13.2.** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 13.3.** O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 13.4.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 13.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 14.1.** O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 14.2.** No relatório preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 15.1.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 15.2.** Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

- 16.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 16.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

17. ADJUDICAÇÃO

- 17.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
- 17.2.** No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:
 - 17.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;
 - 17.2.2.** Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do(s) contrato(s);
 - 17.2.3.** Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - 17.2.4.** Confirmar a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 18.1.** No prazo previsto no ponto anterior do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:
 - 18.1.1.** Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente Programa do Concurso;

18.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

- a)** Certificado de Registo Criminal atualizado de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

18.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

18.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

18.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **18.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **18.1.** do presente Programa do Concurso.

18.4. A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do(s) contrato(s) a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18.5. Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

- 18.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 18.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 18.8.** A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

19. CAUÇÃO

- 19.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 19.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

20. CONTRATO(S)

- 20.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do(s) contrato(s) no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 20.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do(s) contrato(s) apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 20.3.** O(s) contrato(s) deve(m) ser formalizado(s) com a aposição de assinatura eletrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 20.4.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará o prazo para assinatura e remessa do(s) contrato(s).

21. ENCARGOS

- 21.1.** São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 21.2.** São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do(s) contrato(s).

22. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

Ao abrigo do contrato resultante do presente procedimento poderá a SCML vir a celebrar, outro(s) contrato(s), por ajuste direto com o Adjudicatário, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de, referente aos Lote(s) ... (escrever o número do(s) Lote(s) a que concorre por extenso), em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PREÇOS

(DISPONIBILIZADO EM FICHEIRO EXCEL)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.